



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE BELÉM
3ª VARA DISTRITAL DE ICOARACI
VARA DISTRITAL DE MOSQUEIRO
8ª VARA DE ANANINDEUA
1ª VARA DE MARITUBA
1ª VARA DE BENEVIDES

PORTARIA CONJUNTA Nº 002/2008

CRMB-Diário da Justiça de 14/10/2008

DISCIPLINA A ENTRADA E PERMANÊNCIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM ESTÚDIOS CINEMATOGRAFÍCOS, DE TEATRO, RÁDIO E TELEVISÃO

Os Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito das 1ª Vara da Infância e da Juventude de Belém, 3ª Vara Distrital de Icoaraci, Vara Distrital de Mosqueiro, 8ª Vara de Ananindeua, 1ª Vara de Marituba e 1ª Vara de Benevides, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 106, XIV, do Código Judiciário do Estado do Pará e,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimento afetos à garantia dos direitos da criança e do adolescente, assegurando, assim, tratamento igualitário dos diversos Órgãos Judiciais à população da Região Metropolitana de Belém, em face das peculiares comuns destas Comarcas;

CONSIDERANDO que, de acordo com os arts. 70 e 71 da Lei nº 8.069/90, é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, tendo eles direito à informação, cultura, lazer, esporte, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 149, I, “e” do mesmo diploma legal, compete à Autoridade Judiciária disciplinar, através de Portaria, a entrada e permanência de criança e adolescente desacompanhado dos pais ou responsável em estúdios cinematográficos, de teatro, rádio e televisão,

CONSIDERANDO que no contexto social e Jurídico em que vivemos cabe, primordialmente, à família, a proteção e formação física, intelectual e moral da prole, justificando-se, porém, a intervenção do Poder Público sempre que o bem-estar, a segurança e a própria vida de crianças e adolescentes estejam ameaçadas;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 796, de 08/09/2000, do Ministério da Justiça, que trata da classificação prévia de diversões e espetáculos públicos, como livres ou inadequados para menores de doze, quatorze, dezesseis e dezoito anos, como também o disposto no art. 255 e art. 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE BELÉM
3ª VARA DISTRITAL DE ICOARACI
VARA DISTRITAL DE MOSQUEIRO
8ª VARA DE ANANINDEUA
1ª VARA DE MARITUBA
1ª VARA DE BENEVIDES

R E S O L V E M disciplinar através da presente Portaria a entrada e permanência de crianças e adolescentes desacompanhadas dos pais ou responsável em estúdios cinematográficos, de teatro, rádio e televisão.

Art. 1º – As crianças menores de 10 (dez) anos somente poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação ou exibição quando a diversão ou espetáculo público for classificado como adequado à sua faixa etária (livre) e se:

a) Estiverem acompanhadas dos pais ou responsáveis (art. 75, parágrafo único do ECA);

b) Estiverem acompanhadas de pessoa maior de 18 (dezoito) anos expressamente autorizada pelos pais ou responsável legal mediante autorização por escrito, em que conste o nome dos pais ou responsável legal, sua qualificação, endereço completo, nome da criança, nome do acompanhante, acompanhada de fotocópia da carteira de identidade dos pais ou responsável legal, do acompanhante e cópia da certidão de nascimento ou carteira de identidade da criança.

Art. 2º - As crianças, a partir dos 10 (dez) anos e adolescentes poderão ingressar e permanecer desacompanhados dos pais ou responsável legal, independentemente de apresentação de autorização expressa destes, em estúdios cinematográficos, de teatro, rádio e televisão quando a diversão ou espetáculo for classificado pelo órgão competente como adequada à sua faixa etária.

Art. 3º - Face o disposto nos arts. 74, 75, 255 e 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o ingresso e permanência de crianças e adolescentes em estúdios cinematográficos, de teatro, rádio e televisão somente será admitido, mesmo acompanhados dos pais ou responsável legal, quando o evento for classificado pelo órgão competente como adequada a sua faixa etária.

Art. 4º - Os responsáveis pela diversão ou espetáculo deverão tomar as providências necessárias para a proteção física e moral das crianças e adolescentes que deles participarem ou sejam espectadores, nos termos desta Portaria e observadas as disposições pertinentes do Estatuto da Criança e do adolescente, realizados em qualquer horário.

Art. 5º - Os responsáveis pela diversão ou espetáculo deverão tomar as providências necessárias para a proteção física e moral das crianças e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE BELÉM
3ª VARA DISTRITAL DE ICOARACI
VARA DISTRITAL DE MOSQUEIRO
8ª VARA DE ANANINDEUA
1ª VARA DE MARITUBA
1ª VARA DE BENEVIDES

adolescentes que deles participarem ou sejam espectadores, nos termos desta Portaria e observadas as disposições pertinentes do Estatuto da Criança e do Adolescente, realizados em qualquer horário.

Art. 6º - Pelo descumprimento desta normativa fica o infrator sujeito a multas e ainda ao fechamento de seu estabelecimento, garantido o direito de ampla defesa, conforme prevê a Lei Federal 8.069/90.

Art. 7º – Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se, remetendo-se cópia à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, à Corregedoria da Justiça da Região Metropolitana de Belém, ao Ministério Público, à Secretaria de Estado de Segurança Pública, ao Comando da Polícia Militar do Estado, aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, aos Conselhos Tutelares e aos Governos municipais *e às pessoas jurídicas que congreguem estúdios cinematográficos, teatros e emissoras de rádio e de televisão.*

Belém, de outubro de 2008

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE BELÉM

ANTONIO CLÁUDIO VON LOHRMANN CRUZ

JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DISTRITAL DE ICOARACI

MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA

JUÍZA DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE MOSQUEIRO

DANIELLE DE CÁSSIA SILVEIRA BUHRNHEIM

JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DE ANANINDEUA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE BELÉM
3ª VARA DISTRITAL DE ICOARACI
VARA DISTRITAL DE MOSQUEIRO
8ª VARA DE ANANINDEUA
1ª VARA DE MARITUBA
1ª VARA DE BENEVIDES

HOMERO LAMARÃO NETO

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE MARITUBA

VIVIANE MONTEIRO FERNANDES AUGUSTO DA LUZ

JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE BENEVIDES